PROCESSO TC Nº 10885/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – TERMO ADITIVO A CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00237/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente
TERMO ADITIVO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº 131/2020.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos de vale-alimentação, ou tecnologia similar, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais.
MOTIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo (12 meses), diante da necessidade de continuidade na prestação dos serviços já contratados os quais vêm sendo prestados de forma regular e tem produzidos os efeitos desejados, tendo em vista que a empresa possui vasta experiência na área, .
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar os documentos encartados nos autos, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a Licitação (Pregão Eletrônico nº 151/2020) e o Contrato que deram origem ao Termo Aditivo ora analisado (Contrato nº 131/2020), bem como o Aditivo nº 01 ao referido Contrato foram julgados regulares conforme Acórdão AC2 TC nº 00232/21 (Processo TC nº 19188/20), Acórdão AC1 TC nº 00719/21 (Processo TC nº 21718/20) e Acórdão AC2 TC nº 00233/22 (Processo TC nº 20991/21).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade do termo aditivo sob análise.

4. .DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10885/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU Nº 131/2020 que tem por objeto a prorrogação de prazo (12 meses) na vigência do Contrato nº 131/2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

ecsp

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO